

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Segue reanálise do processo:

Oriento adequar a estrutura do documento ao modelo padrão estabelecido pela Advocacia-Geral da União (AGU) e em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) que foi enviado atualizado por email. De acordo com o AGU e com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a inclusão e o preenchimento dos tópicos obrigatórios de planejamento não são facultativos, mas sim requisitos legais para afastar o risco de apontamentos pelos órgãos de controle. O uso de minutas padronizadas é a regra recomendada, e qualquer desvio ou não utilização precisa ser formalmente justificado por escrito nos autos do processo.

Corrigir a numeração e a ordem cronológica dos tópicos. Foi identificado uma inconsistência formal na organização dos tópicos, caracterizada pela inversão da ordem cronológica. A inversão estrutural confunde o fluxo lógico do planejamento administrativo exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Tópico 2 - Em relação a Descrição da Necessidade da contratação - consta como 3 no ETP da secretaria

Conforme a orientação do jurídico através no MEMO PROJUR 127/2025, encaminhado ao e-mail institucional dos APGF's, observar as orientações no tocante ao 2º item do ETP (descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público), informando que este é o momento de discorrer sobre "necessidade" e "problemas" ocorridos ou na iminência de ocorrer. Não é o momento de apresentar a solução que será evidenciada e justificada nos incisos V, VII e XIII.

O texto já inicia definindo a solução e citando o produto: "'aquisição de medicamentos hospitalares indispensáveis ao funcionamento do Hospital Raymundo Campos e medicamentos destinados ao cumprimento de determinações judiciais".

Tópico 3- Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento - consta como 4 no ETP da secretaria

Tópico 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação - consta como 5 no ETP da secretaria

Tópico 5 - Estimativa da quantidade da Contratação - consta como 6 no ETP da secretaria

O ideal é que a tabela contendo nomes de pacientes judiciais, números de processos e quantitativos mensais e anuais esteja no tópico 5 - estimativa da quantidade da contratação.

Os quantitativos de medicamentos determinados por vias judiciais informados diverge com o quantitativo da planilha de estimativa.

Necessário justificativa se a quantidade que foi solicitada a mais seja para reserva. A tabela de processos judiciais exige apenas 360 unidades para o paciente G.H. no ano. A estimativa é 2.100 unidades sem incluir novos pacientes no histórico.

Item 239 (Metformina GLIFAGE XR 500mg): Na tabela (página 15), a quantidade informada é de 400 comprimidos. Na tabela de preços (página 27) e na planilha de estimativa, a quantidade informada foi de 12.000

Item Xarelto na planilha - os dois está como 15mg

Tópico 6 - Levantamento de mercado- consta como 7 no ETP da secretaria

O ETP informa que município foi condenado judicialmente a fornecer marcas exclusivas de referência sem possibilidade de substituição como Xarelto, Vimpat e Depakote. No entanto, não foi informado subitens de motivação de marca. Justificar a impossibilidade de alteração sob pena de descumprimento de ordem judicial e risco à saúde do paciente.

Tópico 7 - Estimativa do valor da contratação - consta como 8 no ETP da secretaria

Valor informado é de R\$ 4.542.930,20. Na tabela e na planilha R\$ 4.507.074,09.

Necessário readequar a planilha de preços, informando os valores orçados. Como foi adotado o valor mediano, é necessário justificar e comprovar a análise de preços excessivamente altos ou inexequíveis dos itens onde a cotação foi realizada por valores separados.

Tópico 8 - Descrição da solução como um todo - consta como 9 no ETP da secretaria

Não foi identificado no documento o ciclo de vida e logística reversa de embalagens e medicamentos vencidos, etc... O descarte de resíduos de saúde e medicamentos impróprios para o consumo, são pontos que estão sendo apontado pelo TC

Tópico 9 - Justificativa parcelamento - consta como 9 no ETP da secretaria

Tópico 10 - Resultado pretendidos - consta como 11 no ETP da secretaria

O ETP fala sobre a continuidade do abastecimento e a redução de compras emergenciais, focando nos ganhos internos da administração (estoque, planejamento contratual) mas não demonstrou como esse controle se torna em um serviço melhor, mais ágil e eficiente para o paciente que utiliza o SUS

*

Tópico 11 - Providências a serem Adotadas antes da Celebração do

Contrato - consta como 12 no ETP da secretaria

Neste tópico, a secretaria deve detalhar as providências internas: adequações de Infraestrutura Física, Logística e Espaço de Armazenamento e Capacitação e Designação de Pessoal.

Como o processo é de medicamentos hospitalares e de alta complexidade (incluindo ampolas injetáveis e itens que exigem refrigeração), é necessário informar que sobre as condições físicas dos locais de armazenamento e se dispõe de geladeiras, termômetros de controle e bancadas adequadas em conformidade com as regras sanitárias.

Tópico 12 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes - consta como 13 no ETP da secretaria

O que deve ser analisado e informado:

É necessário a contratação de sistema/software de gestão de estoque e dispensação?

Há a necessidade de contrato de manutenção das câmaras frias?

Há contratação de empresa especializada em descarte de resíduos de saúde, tipo incineração?

Há contratação de seringas, agulhar, etc, para os medicamentos injetáveis?

Os contratos existem ou senda realizado processo?

Tópico 13 - Descrição dos Possíveis Impactos Ambientais - consta como 14 no ETP da secretaria

É importante detalhar como será realizado o descarte de embalagens plásticas e resíduos químicos e se será obrigação da empresa ou da secretaria

Tópico 14 - Posicionamento Conclusivo - consta como 15 no ETP da secretaria

Importante informar a indicação que o processo será feito item.

Não há necessidade de conclusão final, a informação sobre a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME) e ao atendimento das demandas do Hospital Raymundo Campos e sentenças judiciais devem ser inseridas no posicionamento conclusivo.

No texto está falando sobre contratação/adesão a ata incorretamente. O processo será um registro de preços formalizado pela própria prefeitura.

TERMO DE REFERENCIA

2- Aqui é necessário a justificativa do interesse público da execução, demonstrando qual o benefício. O TR é a regra do jogo do processo. Não podemos fazer que o licitante leia outro documento (como o ETP) para entender a justificativa ou as regras do jogo pois fere o Princípio da Publicidade e da Transparência. Elaborar conforme orientado no modelo.

3- Em relação a descrição da solução como um todo é mesma coisa, é necessário aprofundar a redação: exemplo: A solução consiste no fornecimento contínuo e parcelado de medicamentos via Sistema de Registro de Preços para prefeitura de Ouro Branco - MG.....

4- Subcontratação - o TC agora está cobrando a justificativa

5- Fixar 10 dias corridos para uma listagem complexa de medicamentos (muitos importados ou dependentes de cadeia de frio) pode afastar licitantes. Oriente reavaliar o prazo de entrega.

Acredito que há um conflito matemático dependendo do medicamento: Se o medicamento com 3 anos de validade total de fábrica, vale por 36 meses, a regra dos "50%" da secretaria exige que ele seja entregue com pelo menos 18 meses de validade restantes. Mas a segunda parte do texto diz que bastam 12 meses. Qual regra o almoxarifado deve seguir na hora de carimbar a entrada? Ficou ambíguo

Por exemplo: se o medicamento com 18 meses de validade total de fábrica, pela regra dos "50%", ele poderia ser entregue com 9 meses restantes. Mas a segunda parte proíbe, exigindo 12 meses. O fornecedor será desclassificado por uma regra e aceito por outra.

6- A Lei nº 14.133/2021 adota rigidamente a separação de papéis. O elaborador do Termo de Referência não deve indicar o mesmo servidor para exercer as duas funções no processo. Outros processos foram feitos assim, mas é um cuidado que vocês precisam ter. Colocar os próprios elaboradores das peças de planejamento (ETP e TR) para fiscalizarem a si mesmos na fase de execução fragiliza a imparcialidade da auditoria interna da ata/contrato.

7- A conferência de caixas de medicamentos é predominantemente visual, quantitativa e imediata. Travar o processo em 20 dias úteis (quase um mês corrido) apenas para atestar a nota fiscal pode ser considerado burocracia desnecessária. Oriente reavaliar o prazo

Falta os critérios de reajuste.

8- É necessário para os itens que ultrapassam R\$ 80.000,00, destacar que para os itens será reservado cota de até 25% para microempresas.

Falta justificativa do balanço patrimonial

Falta justificativa da qualificação técnica

Se for exigir atestado de capacidade técnica quantitativo para itens complexos, este não poderá ser superior a 50% do quantitativo do lote.

9- Numeração errada (1)

10 - Numeração errada (2)

11- Falta as sanções administrativas

12- Obrigações pertinentes a LGPD - Numeração errada (3)

13- Estimativa valor da contratação - Numeração errada (4)

14- Adequação orçamentária - Numeração errada (5)

MAPA DE RISCOS

Não foi indentificado nos documentos apresentados, o mapa de risco

A data da autorização e declaração de disponibilidade financeira deve ser posterior ao ETP

O ETP está com data de 11/09/2026 e o TR está datado em 10/07/2026.